## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

LEI № 1310, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação ao Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Teotônio Vilela/Al e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- **Art. 2º** Compete ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais por ele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura de Teotônio Vilela na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.
  - **Art. 3º** Compete ainda ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:
- I as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;
- III articular e mobilizara sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- ${f V}$  a organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Parágrafo único É também atribuição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA de Teotônio Vilela/AL estabelecer relações de cooperação com Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, com Conselhos Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e com o



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

- Art. 4º O COMSEA de Teotônio Vilela/AL será composto por, no mínimo, 10 (dez) conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 06 (seis) da sociedade civil organizada.
- **§1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.
- **§2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consultas públicas, devemos ser contemplados, preferencialmente, os seguintes setores:
  - I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
  - II Associação de classes profissionais e empresariais;
- III Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- IV Movimentos populares organizadas, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- V Representação de usuários de serviços públicos afins ao tema da Segurança Alimentar;
  - VI Representação de Conselhos Municipais ligados à alimentação.
- **§4º** Os Conselhos suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e das suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- §5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas até duas reconduções consecutivas.
- **§6º** As eventuais ausências às reuniões plenárias devem ser previamente comunicadas por escrito à presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou justificadas em até 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a falta.
- **§7º** O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- **§8º** Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para a reunião.
  - §9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§10º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Teotônio Vilela contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

- **§1º** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- **§2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo administrativo e técnico, podendo destinar recursos financeiros para viabilizar o seu regular funcionamento.
- **Art. 8º** O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, caso seja necessário.
- Art. 9º O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - Al, aos 21 dias do mês de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração,21 de março

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.